

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 1 / 14

## 1. VIGÊNCIA E CONTROLE

### Controle de alterações

Revisão	Data	Local da Revisão	Descrição
1	27/09/2018	-	Adequações ao Código Brasileiro de Governança Corporativa e Regulamento do Novo Mercado da B3.

### Lista de Distribuição

Função
Pessoas Vinculadas (conforme definição da presente Política)

### Lista de Treinamento

Função
Diretoria de Relações com Investidores
Pessoas Vinculadas (conforme definição da presente Política)

### Elaborado/Revisado por:

Diretoria de Relações com Investidores, Diretoria de Integridade e Diretoria Jurídica

### Aprovado por:

Conselho de Administração

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 2 / 14

## 2. OBJETIVO

Estabelecer critérios para que todas as Pessoas Vinculadas ao Magazine Luiza, conforme definido abaixo, atuem de acordo com preceitos instituídos pela Instrução Normativa nº 358/2002 e alterações posteriores, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, e, ainda, estabelecer as diretrizes a serem observadas pelo Diretor de Relações com Investidores para a adequada divulgação de informações relevantes para os negócios, bem como as regras que devem ser seguidas pelas Pessoas Vinculadas para negociação de valores mobiliários de emissão do Magazine Luiza ("Companhia").

## 3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- Bolsa de Valores: a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão - bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos a negociação.
- Companhia: Magazine Luiza S.A.
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- Informações relevantes: nos termos da Instrução Normativa CVM nº 358/2002, compreendem qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar: (i) na cotação dos valores mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar informação relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358/2002. As informações relevantes são também denominadas "Informações Essenciais" nas políticas internas da Companhia.
- *Insider Trading*: O crime de *insider trading* está tipificado na regra do art. 27-D, da Lei nº 6.385/76 e consiste em "utilizar informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários." O preceito secundário dessa regra prevê como sanções penais a reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem obtida com o crime.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 3 / 14

- Pessoas Vinculadas: Consiste em qualquer pessoa física ou jurídica que tenha conhecimento, permanente ou eventual, de informações consideradas relevantes para os negócios da Companhia, conforme detalhado no item 5 – Aplicabilidade desta política.
- Programa Individual de Investimento: são planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Companhia arquivados na sede da Companhia, pelos quais as Pessoas Vinculadas manifestaram a intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários da Companhia. O Programa Individual de Investimento deverá conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de ato ou fato relevante em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia, pelo investidor, não possa ser tomada após o conhecimento de ato ou fato relevante, abstendo-se a Pessoa Vinculada titular do Programa Individual de Investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de ato ou fato relevante não divulgado.
- Valores mobiliários: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação da presente política ou que venham a ser posteriormente criados.
- Diretor de Relações em Investidores: o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários.
- Termo de Aceite: termo de aceite à presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, a ser firmado mediante aceite eletrônico, conforme o modelo constante no Anexo deste instrumento, nos termos dos artigos 15, § 1º, inciso I, e 16, § 1º da Instrução Normativa CVM nº 358/2002.

#### 4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **Diretor de Relações com Investidores (DRI)** – Responsável por:
  - divulgar e comunicar por escrito, à CVM e à Bolsa de Valores Mobiliários, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 4 / 14

relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado informação relevante, bem como zelar pela sua imediata e ampla disseminação de forma simultânea junto ao público investidor em geral, em conformidade com a Instrução Normativa nº 358/2002 da CVM;

- aplicar os termos e diretrizes da presente política sobre o tratamento interno e externo de informações relevantes, sigilo e comunicação, bem como orientar sobre a necessidade de tornar pública ou não, determinada informação;
- aplicar os termos e diretrizes sobre negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia dispostos na presente política, tais como: definição de períodos de vedação a negociações de valores mobiliários, qualificar os colaboradores considerados Pessoas Vinculadas, controle de adesão ao termo de aceite das Pessoas Vinculadas, parâmetros aplicáveis a planos individuais de investimento e regras sobre empréstimos de valores mobiliários;
- adotar procedimentos e controles eficazes que viabilizem o monitoramento das negociações dos valores mobiliários, para prevenir e detectar infrações à presente política e ao disposto na Instrução Normativa nº 358/2002 da CVM;
- controlar, avaliar e aplicar sanções para casos de violações à política;
- esclarecer dúvidas acerca de quaisquer disposições da presente política, bem como sua revisão periódica;
- autorizar negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia por pessoas vinculadas.
- **Diretor Presidente**– Responsável por:
  - definir a estratégia de divulgação de informações relevantes;
  - dar ciência prévia ao Conselho de Administração sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.
  - autorizar a divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 5 / 14

- **Diretoria de Integridade** – Responsável por:
  - estabelecer os requisitos para a verificação de aspectos de Integridade, aplicáveis a esta política;
  - apurar eventuais denúncias acerca de violações e/ou infrações a esta política e/ou a legislação vigente que regula a matéria;
  - recomendar a aplicação de política de consequências nos casos de violações, e, nos casos de infrações legais, informar as autoridades competentes e contribuir com as mesmas na investigação e apuração dos responsáveis.
  
- **Gerência Corporativa de Reputação** - Responsável por:
  - avaliar a autenticidade, a integridade, os impactos reputacionais e o alinhamento com os interesses da Companhia, das informações que podem ser levadas a público, juntamente com o Diretor de Relações com Investidores, e recomendar para o Diretor Presidente o meio mais adequado de divulgação.
  
- **Pessoas Vinculadas** - Responsáveis por:
  - aderir aos termos da presente política, respeitar e agir em conformidade com as diretrizes nela determinadas;
  - manter confidencialidade e dar o devido tratamento às informações relevantes;
  - solicitar prévia autorização (nos termos do Anexo II) para negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia para o Diretor de Relações com Investidores;
  - reportar as negociações realizadas ao Diretor de Relações com Investidores por escrito, no primeiro dia útil após a negociação;
  - comunicar à CVM o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 6 / 14

## 5. APLICABILIDADE

A ciência e adesão à presente política, mediante aceite eletrônico do Termo de Aceite (conforme Anexo I), é obrigatória para todas as "Pessoas Vinculadas", as quais compreendem:

- acionistas controladores diretos e indiretos;
- membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de assessoramento, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia;
- Diretores Estatutários, Diretores Executivos, Diretores de Departamento, Gerente de Departamento e lideranças dos escritórios e dos centros de distribuição, bem como colaboradores empregados ou terceirizados qualificados pelo DRI como Pessoa Vinculada em razão das atividades que desenvolvem, incluindo os colaboradores que atuam no departamento financeiro e controladoria, colaboradores que sejam beneficiários de planos de incentivo atrelado a ações, entre outros;
- sociedades coligadas de forma direta ou indireta;
- procuradores de Pessoas Vinculadas;
- cônjuges de Pessoas Vinculadas dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda;
- a própria Companhia;
- clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas destes clubes e/ou fundos de investimento ou de suas respectivas gestoras pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
- qualquer pessoa que, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 358/2002, mesmo não tendo aderido à política, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, em virtude de seu relacionamento, cargo, função, ou posição na Companhia.

As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições da presente política.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 7 / 14

## 6. DIRETRIZES GERAIS

O Magazine Luiza preza pela transparência e divulgação, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de mercado, de todas as informações relevantes e de interesse para sociedade e para seus investidores.

A Companhia tem como princípio monitorar, coibir e punir a divulgação e/ou utilização indevida de suas informações acerca de ato ou fato relevante.

Por constituir crime, a utilização de informações privilegiadas em benefício próprio das Pessoas Vinculadas ou terceiros em negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia (*insider trading*) não será admitida pela Companhia que, ao tomar ciência de alguma infração dessa natureza, irá aplicar as sanções cabíveis no âmbito da organização e comunicará as autoridades competentes.

Por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, o Magazine Luiza divulga e comunica por escrito, à CVM e à Bolsa de Valores Mobiliários, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado informação relevante, bem como zela pela sua imediata e ampla disseminação de forma simultânea junto ao público investidor em geral.

Em consonância com o art. 5º da Constituição Federal, o Magazine Luiza busca assegurar a igualdade de oportunidades, viabilizando que todos tenham possibilidade de investir na Companhia e recebam tratamento isonômico como investidores.

Em complemento, a Companhia informa às Pessoas Vinculadas os períodos de vedação de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, a fim de prevenir negociações indevidas.

### 6.1 TRATAMENTO DE FATO E ATO RELEVANTE

A informação relevante deve ser divulgada ao público por meio de (i) anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia ou (ii) através de publicação em pelo menos um portal de notícias na internet, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade. Caso a divulgação seja feita na forma do item (i) acima, o anúncio poderá conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na rede mundial de computadores onde esteja disponível a descrição completa da informação relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, à Bolsa de Valores e a outras entidades, conforme aplicável.

<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 8 / 14

Sempre que for veiculada informação relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a informação relevante deverá ser obrigatoriamente comunicada simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar uma informação relevante deverá comunicá-los imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores.

## 6.2 RESTRIÇÕES A NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

As Pessoas Vinculadas não poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia ou prestar qualquer tipo de aconselhamento:

- a partir da data em que tomem conhecimento de ato ou fato relevante relativo à Companhia, conforme definido na Instrução Normativa CVM nº 358/2002 até a sua divulgação ao mercado;
- durante o período de vedação à negociação anterior à divulgação das demonstrações financeiras da Companhia: período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, cabendo à diretoria de Relações com Investidores informar, com antecedência, as datas previstas para divulgação dessas informações;
- entre a data da deliberação da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, quando aplicável, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações, aprovar pagar juros sobre o capital próprio e bonificações em ações ou seus derivativos e desdobramentos, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios (ou a partir do momento em que tiverem acesso a informação relevante a respeito de tais assuntos);
- em todos os períodos em que a Companhia, mesmo sem divulgação de justificativa, tenha determinado a proibição de negociação – que, neste caso, deverá ser tratada de forma sigilosa;
- nas datas em que a Companhia negociar ações de sua emissão, com base em programa de recompra;
- sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da companhia.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 9 / 14

Ainda são vedadas as negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia nas seguintes situações:

- alienação de valores mobiliários adquiridos nos últimos 30 dias, independentemente da quantidade ou valor negociado;
- aluguel/empréstimo de ações ou qualquer outro valor mobiliário, ou a ele referenciado;
- operações com opções de compra ou de venda de ações, quando aplicável, exceto situações específicas na seção 6.3 abaixo;
- sempre que a negociação puder ser considerada enganosa ou de manipulação, ou puder violar a lei ou regulamentação aplicável;
- sempre que puder causar até mesmo a aparência de uma vantagem injusta ou inadequada ou levantar um potencial conflito de interesses.

Ao se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de atuação na Companhia, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento de ato ou fato relevante até a data de sua divulgação ao mercado pela Companhia ou, na ausência de divulgação, até 6 (seis) meses após o seu afastamento.

Mesmo após a publicação de informação relevante, esta deve continuar a ser tratada como não tendo sido publicada até que tenha decorrido período de tempo mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado tal Ato ou Fato Relevante.

As vedações mencionadas acima não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam determinadas ou influenciadas por Pessoas Vinculadas ao Magazine Luiza.

### 6.3 SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Nos termos do artigo 13, parágrafo 6º, da Instrução CVM nº 358/2002, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários, nas seguintes hipóteses: (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pelos acionistas da Companhia e às eventuais recompras pela Companhia, também por meio de negociações privadas; ou (ii) aplicação de remuneração variável,

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 10 / 14

recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários. Não obstante o item (i) acima, não poderão ser alienadas simultaneamente as ações adquiridas no âmbito do exercício de opção de compra enquanto não encerrar o período de restrição.

As Pessoas Vinculadas poderão apresentar, à Companhia, Programas Individuais de investimento que deverão seguir as regras previstas nesta política. Os Programas Individuais de Investimento terão duração mínima de 6 (seis) meses e deverão ser aprovados e arquivados junto à Diretoria de Relações com Investidores.

O Programa Individual de investimento não poderá ser aprovado e nem modificado na pendência de Ato ou Fato Relevante de que o interessado na negociação tenha conhecimento.

Os Programas Individuais supra mencionados somente serão aprovados pela Companhia se contiverem previsões explícitas a vedação de utilização de informação relevante em benefício, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou, devendo, portanto, ser definidos de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da informação relevante, abstendo-se o titular dos programas individuais de investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado.

Os Programas Individuais de Investimento deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política.

As Pessoas Vinculadas devem comunicar às Bolsas de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados, os seus Programas Individuais de Investimento, caso os possuam, assim como as subseqüentes alterações ou inobservância de tais planos.

#### 6.4 OBRIGAÇÕES DE SIGILO

As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações relevantes em razão do cargo ou posição que ocupam, devem guardar sigilo absoluto acerca de informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos da presente política e da Instrução Normativa CVM 358/2002, até que tais informações sejam divulgadas ao mercado. Devem ainda zelar para que terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Não devem ser discutidas informações relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às informações relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecê-las.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 11 / 14

Com o intuito de orientar seus colaboradores acerca dos cuidados necessários com as informações do Magazine Luiza, foi publicada uma política específica sobre tratamento da informação, a qual estabelece a obrigatoriedade do aceite ao Termo de Compromisso e Confidencialidade para todos que tenham acesso a informações essenciais e relevantes.

## 6.5 EXCEÇÕES A IMEDIATA COMUNICAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Informações relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas, se seus acionistas controladores ou administradores entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. A Companhia poderá submeter tal decisão à apreciação da CVM.

Os acionistas controladores e os administradores da Companhia ficam obrigados a providenciar a imediata divulgação das informações relevantes referidas acima à CVM, à Bolsa de Valores e ao público em geral, nas seguintes situações:

- as informações relevantes tenham se tornado de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento, ou daqueles que decidiram e/ou que possuam o compromisso de manter sigiloso sobre as mesmas;
- as informações relevantes tenham se tornado de conhecimento do mercado (público em geral), informalmente;
- os valores mobiliários de emissão da Companhia sofram oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada, desde que existam informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

## 7. VIOLAÇÕES E CONSEQUENCIAS

O descumprimento desta Política estará sujeito a sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e a terceiros.

A Política de Tratamento das Informações da Companhia prevê a sanções para os vazamento de informações, que vão desde advertência, para os casos de vazamento de informações não intencionais de uso interno, até demissão por justa causa e adoção de medida judiciais cabíveis e reparação de danos, para os casos de vazamento de informações relevantes.

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta política obrigam-se a ressarcir a Companhia e outras Pessoas Vinculadas, integralmente e

<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 12 / 14

sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM e por outras autoridades competentes.

Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou ao Canal de Denúncias [www.disquedenunciamagazineluiza.com](http://www.disquedenunciamagazineluiza.com) / 0800 792 1007.

A divulgação não autorizada de informação relevante é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida e, sua utilização indevida, para obtenção de vantagens próprias ou para vantagem indevida de terceiros constitui crime.

## **8. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A presente Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e à Bolsa de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados.

## **9. REFERÊNCIAS**

- Política de Tratamento da Informação
- Instrução Normativa CVM nº 385/2002
- Constituição Federal
- Lei nº 6.385/76

## **10. ANEXOS**

Anexo I- Termo de Aceite à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários.

Anexo II – Solicitação de Autorização para Negociação de Ações

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 13 / 14

**ANEXO I**

**MAGAZINE LUIZA S.A.**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**  
 CNPJ/MF 47.960.950/0001-21  
 NIRE 35.3.0010481.1

**TERMO DE ACEITE À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Eu, [Nome / CPF], venho, por meio do presente Termo, aderir à **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários** do Magazine Luiza S.A, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de setembro de 2018.

Comprometo-me a cumprir os termos e condições descritos, e ainda declaro ter ciência de que violações às disposições configuram faltas suscetíveis a sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e a terceiros.

Todas as informações declaradas neste termo são verdadeiras e autênticas.

[Local],[Data]

Nome: [•]  
 RG: [•]  
 CPF/MF: [•]  
 Cargo: [•]  
 Empresa: [•]

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	PIN – PDN-ML – Doc. Público
		Rev.:1
		Data de Aprovação: 27/09/2018
		Pág.: 14 / 14

## ANEXO II

**MAGAZINE LUIZA S.A.**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**  
 CNPJ/MF 47.960.950/0001-21  
 NIRE 35.3.0010481.1

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES

Eu, [nome e cargo], em atendimento às disposições da Instrução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/2002 e à **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários** do Magazine Luiza S.A., venho SOLICITAR autorização desta Companhia para [adquirir/vender] [quantidade] ações na data de [data], podendo alterar a minha participação no capital social do Magazine Luiza S.A. (“Companhia”). Informo que, atualmente, detenho [quantidade] de ações desta Companhia.

Nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas.

Declaro que não tenho conhecimento de informações consideradas relevantes para os negócios da Companhia e que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos da **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários** e da Instrução Normativa CVM 358/2002.

[Local], [data]

Nome: [•]  
 RG: [•]  
 CPF/MF: [•]  
 Cargo: [•]  
 Empresa: [•]